Resolução nº : 3402/2003
Protocolo nº : 359610/01
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA REGINA IGNOTTI SIGNOBERTO
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência ao PARANAPREVIDÊNCIA, para que este se manifeste com relação à fundamentação legal do ato em exame, e para que sejam retificados os cálculos dos proventos, primeiramente, por meio da inclusão da média de aulas extraordinárias ministradas até 16 de dezembro de 1998 e, em segundo lugar, pela adequação da proporcionalidade do RDT, este último, conforme o Parecer nº 1526/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA